

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 069/2022

PROTOCOLO N.º 18.943.666-1

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, CNPJ: 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Conselheiro Mairinck/PR, CEP 86480-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, portador do RG n.º 7.***.227-3 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º ***.678.089-**, residente e domiciliado em Rua Brasília, nº 365, Conselheiro Mairinck/PR, CEP 86480-000, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;

1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;

- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 18.943.666-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete à SEJUF:
 - 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SiNE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
 - 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
 - 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
 - 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
 - 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
 - 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
 - 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
 - 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de

análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 O servidor **VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**, portador do RG nº 2.***.784-1 SESP/PR e do CPF nº ***.764.469-**, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designado(a), para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas in loco e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.

6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJUF e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;

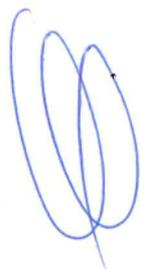
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJUF, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJUF e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo



menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck

Testemunhas:

Nome: Angela M. Camargo

CPF: 444.463.115-44

Ass: Angela M. Camargo

Nome: MARCIO R. R. SILVA

CPF: xxx. 060.209-xx

Ass: Marcio R. R. Silva

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 065/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, DO VEÍCULO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, DESCRITO EM SUA CLÁUSULA PRIMEIRA NA FORMA ABAIXO:

PROTOCOLO N.º 18.943.666-1

TERMO DE CONVÊNIO N.º 069/2022

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada **SEJUF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, CNPJ: 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Conselheiro Mairinck/PR, CEP 86480-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, portador do RG n.º 7.***.227-3 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º ***.678.089-**, residente e domiciliado em Rua Brasília, nº 365, Conselheiro Mairinck/PR, CEP 86480-000, doravante designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso de bem móvel pertencente à Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, Município de Conselheiro Mairinck, a título gratuito e precário, o veículo marca/modelo: **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX**, ano **2005/2006**, Renavam nº **00868479381**, Placa nº **ANF-3461**, acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, o qual tem sua utilização exclusiva nas atividades da Unidade de Atendimento - Agência do Trabalhador do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato a cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do

veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem direito a ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade única e exclusiva de atender às demandas de serviço da UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CONSELHEIRO MAIRINCK, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução n.º 222 de 26/01/2011 da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;
- b) conservar o veículo, dispensando-lhe cuidados referentes à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, sempre por pessoas especializadas;
- c) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso de Veículo;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- e) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo, necessitarem ser substituídas, deverá o CESSIONÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de destruição total, pela restituição de outro bem, de igual valor, nas mesmas condições e características do bem ora entregue, ou por outro bem de valor superior, podendo ainda, a critério do CEDENTE, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- f) na eventualidade de furto/roubo do veículo, efetuar a substituição por outro de igual valor, com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento, ou por outro de valor superior;
- g) usar adequadamente o veículo ora entregue, sempre conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo, observando com rigor, sua finalidade e

- capacidade;
- h) proibir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
 - i) trocar informações com o **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
 - j) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
 - k) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
 - l) permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
 - m) prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
 - n) comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido.
 - o) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
 - p) devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
 - q) Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra “j” desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo ao **CEDENTE**, que poderá ou não devolver o veículo para uso do município, mediante termo.

3.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- c) entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

§ 1º: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento de quaisquer das condições, sendo fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

§ 2º: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§ 1º. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

§ 2º. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias

independentemente de interpelação judicial.

§ 1º: Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§ 2º. Independente da razão do **DISTRATO**, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o veículo a **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck

Testemunhas:

Nome: Angela M. Camargo

CPF: 444.463.115-44

Ass: Angela M. Camargo

Nome: LAÉRCIO R. R. SILVA

CPF: 000.050.209-00

Ass: Laércio R. R. Silva

19.192.453-3	SÃO JORGE DO IVAÍ	060/2022	057/2022	21/11/2022
18.943.588-6	CARLÓPOLIS	061/2022	058/2022	21/11/2022
18.879.903-5	ALTO PIQUIRI	062/2022	059/2022	21/11/2022
18.869.342-3	SÃO JERONIMO DA SERRA	063/2022	060/2022	21/11/2022
18.943.072-8	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	064/2022	061/2022	22/11/2022
18.853.381-7	SERTANEJA	065/2022	062/2022	22/11/2022
19.122.274-1	QUEDAS DO IGUAÇÚ	066/2022	063/2022	22/11/2022
18.943.466-9	ARAPOTI	067/2022	—	22/11/2022
18.943.071-0	CAFELÂNDIA	068/2022	064/2022	22/11/2022
18.943.666-1	CONSELHEIRO MAIRINCK	069/2022	065/2022	22/11/2022
18.943.074-4	CÉU AZUL	070/2022	—	22/11/2022
18.943.144-9	CORBÉLIA	071/2022	066/2022	23/11/2022
18.946.512-2	JUSSARA	072/2022	067/2022	23/11/2022
18.943.161-9	MATELÂNDIA	073/2022	068/2022	23/11/2022
18.943.170-8	VERA CRUZ DO OESTE	074/2022	—	23/11/2022
19.108.623-6	PINHÃO	075/2022	069/2022	23/11/2022
18.853.080-0	SANTA CECILIA DO PAVÃO	076/2022	070/2022	23/11/2022
18.879.496-3	IPORÁ	077/2022	071/2022	23/11/2022
18.951.484-0	AMPERE	078/2022	072/2022	24/11/2022
18.900.196-7	CAMPO MOURÃO	079/2022	073/2022	25/11/2022
19.108.209-5	LARANJEIRAS DO SUL	080/2022	074/2022	25/11/2022
19.181.611-0	MANGUEIRINHA	081/2022	075/2022	25/11/2022
18.879.626-5	MARILUZ	082/2022	076/2022	25/11/2022
19.187.053-0	NOVA ESPERANÇA	083/2022	077/2022	25/11/2022
18.852.992-5	BANDEIRANTES	084/2022	078/2022	25/11/2022
18.943.073-6	CASCABEL	085/2022	079/2022	25/11/2022
19.029.458-7	IMBITUVA	086/2022	080/2022	25/11/2022
19.182.045-2	PATO BRANCO	087/2022	081/2022	28/11/2022
18.872.482-5	MARILENA	088/2022	082/2022	28/11/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2021

Protocolo: 19.697.673-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC Irmandade Evangélica Betânia.

Do objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 038/2021, previamente aprovada pela autoridade competente.

Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 30/11/2022

Assinado: 01/12/2022

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Hélias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF

133007/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 0066/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 18.289.620-9

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95m², sito à Rua Norberto Marcondes, n.º 2.630, no município de Guarapuava, Paraná. Preço Máximo PRED: **R\$ 1.446.420,22**. Empresa **Classificada/ Habilitada:**

INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA – EPP, valor proposto de **R\$ 1.352.402,90** (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) - **VENCEDORA DO CERTAME**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PRED

133001/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – CONTRATO N.º 050/2022 – PROTOCOLO Nº 19.305.677-6.

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e **Pousada Luz e Vida**. Objeto: Atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional. **Vigência:** 180 dias a contar da data da assinatura. **Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Valor total (180 dias):** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Dotação Orçamentária:** 04760.4760.10.301.03.6202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco, **Natureza da Despesa:** 3390-3900 – OST – Pessoa Jurídica, subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais, fonte 100. **Autorizo 27/10/2022.** Curitiba, 23 de novembro de 2022. Rogério Hélias Carboni Secretário – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

132897/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021 – PROTOCOLO Nº 19.657.612-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 08/12/2022 até 08/03/2023. **Valor do contrato R\$ 97.180.560,00** (noventa e sete milhões cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 04967.4967.08.244.16.6424 – Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.3900 – OST Pessoa Jurídica, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recurso 102, **Autorizo 21/11/2022.** Curitiba, 07 de Dezembro de 2022. Rogério Hélias Carboni – Secretário – **Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF.**

132731/2022

Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP**

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1342/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1342/2022

PROTOCOLO Nº 19.180.835-5

OBJETO: Aquisição de Medicamentos - hospitais 13.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 18/11/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de

Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Milton Proença Junior

Coordenador de Governança em Aquisições

132668/2022

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2022

PROTOCOLO Nº	19.479.719-2
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Protecno – Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
OBJETO	Aquisição de prótese reversa de ombro.
VALOR	R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 18/11/2022.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

131938/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1295/2022 - SESA

Protocolo n.º 19.084.458-7

LEVEL FARMACEUTICA LTDA, LOTE 02, R\$ 109.992,00;

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, LOTES 03, 05, R\$ 246.240,00;

VENDATEC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, LOTE 04, R\$ 33.600,00;